



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10840.720927/2011-92
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1801-000.279 – 1ª Turma Especial**
Data 11 de setembro de 2013
Assunto DACON - MULTA POR ATRASO
Recorrente ISONET ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar a competência do julgamento para a Terceira Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em razão da matéria, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes - Presidente

(assinado digitalmente)

Leonardo Mendonça Marques - Relator

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Roberto Massao Chinen, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Carmen Ferreira Saraiva, Leonardo Mendonça Marques, Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira e Ana de Barros Fernandes.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão proferida pela DRJ em Ribeirão Preto, que manteve a multa aplicada por atraso na entrega de Dacon.

Debateu-se, na decisão recorrida, por força de questionamentos arguidos em impugnação, os efeitos suscitados pelo sujeito passivo quanto à aplicação do artigo 138 do CTN, sobre a entrega espontânea, mas extemporânea, da Dacon.

A manutenção da multa foi fundamentada na alegação de que a norma inscrita no referido artigo não contempla a sanção por descumprimento de obrigação acessória.

O recurso voluntário reitera as alegações veiculadas com a impugnação, adicionando precedentes desta E. Segunda Instância administrativa.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Mendonça Marques, Relator

Afigura-se inadequada, regimentalmente, a apreciação do presente recurso por esta d. Turma. Eis a segmentação de competências definida pelo Regimento Interno desta E. Corte Administrativa:

Art. 1º Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As Seções serão especializadas por matéria, na forma dos arts. 2º a 4º da Seção I.

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I – Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

...

VI – penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo;

...

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a aplicação da legislação de:

I – Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

VI – penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo;

Processo nº 10840.720927/2011-92
Resolução nº **1801-000.279**

S1-TE01
Fl. 62

Verifica-se que a lide destes autos envolve matéria atrelada à competência da Terceira Seção, qual seja: penalidade por descumprimento do prazo para entregar a Dacon, obrigação acessória relativa às contribuições sociais referidas no artigo 4º do Regimento.

Isto posto, voto no sentido de declinar a competência para a Terceira Seção de Julgamento deste E. Conselho, para regular tramitação e apreciação do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Leonardo Mendonça Marques